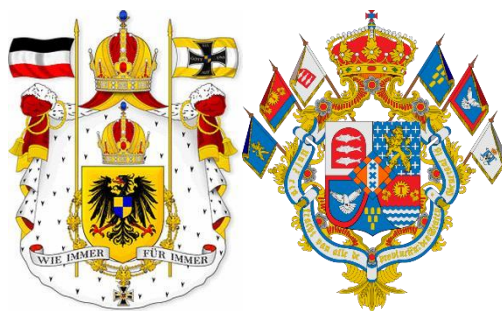




Tratado de Amizade e Cooperação entre as Províncias Unidas de Maurícia e o Império Alemão

SUA MAJESTADE O AUGUSTÍSSIMO STADHOUDER E CAPITÃO-GENERAL DAS PROVÍNCIAS UNIDAS e SUA MAJESTADE O IMPERADOR DA ALEMANHA

Dispostos a regular por mútuo acordo a situação dos negócios entre as Altas Partes Contratantes e ensejando estabelecer frutífera relação entre si, desejosos de estabelecer cooperação contínua pelo aprimoramento do micronacionalismo lusófono optando pela resolução de querelas pelo diálogo e paz, resolvem firmar o presente Tratado.

Para tal efeito, SUA MAJESTADE O AUGUSTÍSSIMO STADHOUDER nomeou como seu Plenipotenciário o Honrável e Ilustríssimo Senhor LUCAS MARCO D'AVIANO TOMÉ, MARQUÊS D'ALBUQUERQUE, Visconde d'Orange e Barão de Vingboons, Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros das Províncias Unidas, e Sua Majestade o Imperador da Alemanha nomeou como seu Plenipotenciário o Ilustríssimo Senhor FERNANDO, CONDE IMPERIAL DE VYŠEHRAD, Secretário Imperial de Relações Exteriores da Alemanha;

os quais, trocados os seus respectivos plenos poderes e achados em boa e devida forma, acordaram nos artigos seguintes:

Art. 1º. – Os Estados signatários reafirmam seu reconhecimento pleno e recíproco de suas soberanias e independência nacionais, através do presente Tratado, encerram toda e qualquer controvérsia que tenha comprometido as relações diplomáticas germano-maurenses.

Art. 2º. – Os Estados signatários concordam em abrir todos os canais diplomáticos para a preservação dos contatos de alto nível entre si, bem como procurarão dar manutenção a relações bilaterais pautadas na mais estrita cordialidade e urbanidade de suas recíprocas autoridades, diplomatas e cidadãos.

Art. 3º. – Os Estados signatários concordam, em tempo oportuno e nas previsões do direito internacional, a encaminharem a reabertura das respectivas embaixadas nacionais e a promover a renovação rotineira do pessoal diplomático e consular alocado nas dependências de suas respectivas Embaixadas.

Art. 4º – As Províncias Unidas de Maurícia, desde já, reconhecem a totalidade, legitimidade e plena vigência do Tratado de Basileia, firmado entre o Império Alemão e o Reino da Suíça, confirmando a soberania do Estado suíço frente à ameaça representada pelo Reino da França.

Art. 5º. – O Império Alemão se compromete a mobilizar seus esforços e recursos diplomáticos na forma de promover a associação e progressão das Províncias Unidas de Maurícia na qualidade de Estado membro da Liga das Micronações.

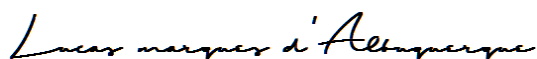
Art. 6º. – O presente Tratado entra em vigor após o depósito dos respectivos instrumentos de ratificação junto das Partes signatárias.

O presente Tratado, redigido num único exemplar em língua portuguesa, será depositado nos arquivos oficiais das Províncias Unidas de Maurícia, o qual remeterá cópia certificada ao arquivo oficial do Império Alemão e, posteriormente, às demais organizações internacionais que ambas as partes componham na condição de Estados-Membros.

O presente Tratado poderá também ser traduzido em qualquer outra língua que as Altas Partes Contratantes determinem, dentre aquelas que, de acordo com o seu ordenamento jurídico, gozem de estatuto oficial na totalidade ou em parte de seu território. As Altas Partes Contratantes em questão fornecerão uma cópia certificada dessas traduções à outra, que será certificada no arquivo oficial,

EM FÉ DO QUE, os plenipotenciários abaixo assinados apuseram suas assinaturas no final do presente Tratado.

Feito no Paço Ducal da Parahyba, Cidade da Marca de Fredrikstad, ao décimo dia do mês de junho do duomilésimo décimo sétimo ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo.



LUCAS MARCO D'AVIANO TOMÉ,
MARQUÊS D'ALBUQUERQUE
Ministro de Estado dos Negócios
Estrangeiros das Províncias Unidas



FERNANDO, CONDE IMPERIAL DE
VYŠEHRAD
Secretário Imperial das Relações
Exteriores da Alemanha